

c) Um secretário, com voto, official superior da aeronáutica naval ou militar.

§ 1.º A nomeação dos delegados dos Ministérios para vogais do Conselho será feita em cada dois anos, podendo contudo ser reconduzidos.

§ 2.º O vice-presidente e os vogais do Conselho perceberão a gratificação de 25\$ por cada sessão do Conselho a que assistam.

Art. 4.º O Conselho Nacional do Ar disporá duma secretaria técnica privativa, à qual competirá:

1) O estudo, informação e coordenação de todos os assuntos respeitantes à aeronáutica nacional, submetidos à apreciação do Conselho Nacional do Ar, e a preparação dos trabalhos do mesmo Conselho;

2) A redacção de todos os diplomas relativos à aeronáutica civil a submeter à aprovação do Conselho de Ministros;

3) O estudo preliminar e informação de todos os assuntos referentes à organização, estabelecimento e exploração das linhas aéreas e aeroportos nacionais e à indústria de construções aeronáuticas e sua fiscalização que tenham de ser submetidos à apreciação do Conselho;

4) A ligação com os serviços postais, alfandegários, militares e, em geral, com todos os serviços públicos;

5) O estudo e informação dos assuntos relativos a estâgios e treino do pessoal nas linhas aéreas nacionais;

6) Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos seus fins, conforme ficar expresso no respectivo regulamento.

§ 1.º O secretário do Conselho será o chefe da secretaria técnica e despachará directamente com o Presidente do Ministério em tudo o que diga respeito à sua secretaria.

Esta terá a seguinte composição:

- 1 adjunto, official da aeronáutica militar;
- 1 adjunto, official da aeronáutica naval;
- 1 adjunto, engenheiro aeronáutico;
- 1 adjunto, engenheiro industrial.
- 1 segundo official.
- 1 amanuense.

§ 2.º Os vencimentos do pessoal da secretaria serão os que venciam à data da nomeação e serão pagos pelos Ministérios por que estão abonados.

Art. 5.º Às aeronáuticas naval e militar continuarão exclusivamente dependentes dos Ministérios da Marinha e da Guerra, por onde continuarão a ser estudados e resolvidos todos os assuntos relativos à aeronáutica considerada como parte da defesa do Estado.

Art. 6.º Dentro do prazo de trinta dias, a contar da sua instalação, o Conselho Nacional do Ar elaborará o projecto do regulamento respeitante ao seu funcionamento e ao da sua secretaria técnica e proporá ao Conselho de Ministros a forma de exploração das linhas aéreas e da indústria de construções aeronáuticas.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Fevereiro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Baccalar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:941

Tendo-se reconhecido que o sistema das licenças é o que geralmente está sendo adoptado na cobrança das taxas municipais;

Considerando que é necessário uniformizar a forma de cobrança de algumas taxas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral da República que motivou a publicação da portaria n.º 5:115, de 17 de Dezembro de 1927, estabelecer, provisoriamente, até a publicação do novo Código Administrativo, o seguinte:

1.º É obrigatória a cobrança das taxas sobre cães, que continua a ser feita por meio de licença, como determina a citada portaria.

2.º Serão obrigatoriamente cobradas pelo mesmo processo as taxas sobre veiculos e as devidas pelo exercicio de comércio e indústria.

3.º A cobrança das restantes taxas municipais será feita por meio de licença ou de lançamento, conforme as conveniências dos respectivos serviços, mas sempre sem prejuizo dos interesses do Estado.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1929. — O Ministro do Interior, José Vicente de Freitas.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 5:942

Tendo sido dada nova organização aos serviços das diversas especialidades clínicas do Hospital da Marinha e sendo conveniente determinar quais as situações dos officiaes auxiliares de saúde naval, em harmonia com a mesma organização e os vários serviços do Hospital: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, anular a portaria n.º 3:017, de 27 de Dezembro de 1921, e que as situações dos officiaes auxiliares de saúde naval fiquem sujeitas às disposições seguintes:

Os officiaes auxiliares de saúde naval prestarão serviço:

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição de Saúde

Primeiro tenente . . . . .	1
Segundos tenentes ou guardas-marinhas . . . . .	2

Hospital da Marinha

Secretaria:

Primeiro tenente . . . . .	1
Segundos tenentes ou guardas-marinhas . . . . .	4
Ecónomo—Primeiro tenente . . . . .	1
Ecónomo adjunto—Segundo tenente ou guarda-marinha . . . . .	1
Fiscal—Primeiro tenente . . . . .	1
Farmácia—Primeiro tenente, segundo tenente ou guarda-marinha . . . . .	1